

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2022-GAB da Presidência, de 04 de outubro de 2022, protocolizado sob o Expediente nº 017450/2022,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA, matrícula nº 0101026, referentes ao 1º e 2º período do exercício de 2022, que estavam agendadas para 03 de outubro a 01 de novembro de 2022, e de 02 de novembro a 01 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 861565

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 055/2022/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniela de Oliveira Danieli, matrícula 200254 e, no seu impedimento, a servidora Rosana Gabrielle Magno Gonçalves, matrícula nº 200237, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 20/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a empresa Editora Fórum Ltda, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, tendo como objeto a serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 04 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 861277

ERRATA

ERRATA

Na PORTARIA n. 468/2022/MPC/PA, publicada no DOE n. 35.134 de 29/09/2022, onde se lê:

Art. 26 Compete à Auditoria e Controle Interno:

I – ao final da fase preparatória do processo de licitação, ou de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

1.a) verificar se o objeto do processo está ou não contemplado no Plano Anual de Compras e Contratações;

2.b) analisar e se manifestar sobre os instrumentos disciplinadores do pro-

cesso, do ponto de vista técnico-administrativo e contábil.

II – antes do encaminhamento do processo à autoridade competente, para homologação da licitação ou para assinatura do instrumento de contratação:

1.a) analisar e se manifestar sobre a observância do que estabelecem os instrumentos disciplinadores da licitação ou da contratação;

2.b) analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de reconsideração ou recursos, no decorrer da licitação.

Leia-se:

Art. 26 Ao término do processo de licitação, de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, compete à Auditoria e Controle Interno:

I – verificar se o objeto do processo está ou não contemplado no Plano Anual de Compras e Contratações;

II – analisar e se manifestar sobre os instrumentos disciplinadores do processo, do ponto de vista técnico-administrativo e contábil;

III – analisar e se manifestar sobre a observância do que estabelecem os instrumentos disciplinadores da licitação ou da contratação.

Belém, 05 de outubro de 2022

Assinado digitalmente

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 861663

NORMA

Resolução nº 26/2022 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre a composição e a retribuição financeira do corpo docente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CEAF) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado (MPC/PA), no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do art. 14 e no art. 37 do Regimento Interno do MPC/PA;

Considerando que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) é órgão auxiliar do MPC/PA destinado a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações e congêneres, visando ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da Instituição, para o melhor desempenho das funções institucionais, inclusive através da capacitação de outros agentes públicos e da sociedade em geral, nos termos do art. 9º-E, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151, de 15 de junho de 2022;

Considerando que um dos objetivos do Plano Estratégico 2019/2024 é a modernização da governança de pessoas, que tem como Indicador Estratégico (IE) o tempo médio de capacitação por servidor;

Considerando que o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Membros e Servidores do MPC/PA tem como escopo o aperfeiçoamento contínuo dos membros e servidores para o desempenho de suas competências com eficiência e eficácia alinhadas às necessidades atuais e futuras da Instituição;

Considerando que é objetivo do CEAF estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores em eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 03/2017 do Colégio de Procuradores do MPC/PA;

Considerando que é objetivo do CEAF promover e executar eventos de capacitação ou aprimoramento cultural, funcional e profissional, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros, bem como manter registros atualizados de membros e servidores do MPC/PA para o desenvolvimento dos eventos educacionais, conforme dispõe o art. 2º, incisos XIII e XIV, da Resolução nº 03/2017 do Colégio de Procuradores do MPC/PA;

Considerando a importância do envolvimento e da participação dos membros e servidores como condutores do desenvolvimento institucional, o que se justifica pelo conhecimento da realidade interna, dos valores e da cultura organizacional em que estão inseridos;

Considerando o disposto nos arts. 132, inciso VIII, e 141 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõem acerca da gratificação pela docência, em atividades de treinamento, a ser atribuída em regime de hora-aula, desde que a atividade não seja inerente ao exercício do cargo e seja desempenhada fora da jornada normal de trabalho;

Considerando que o art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006, aplicável ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará por força do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, prevê que, nos casos omissos, aplicam-se, subsidiária e sucessivamente, as normas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, da Lei Orgânica do Ministério Público da União e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, nesta ordem;

Considerando que o art. 227, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, estabelece que os membros do Ministério Público da União farão jus ao pagamento de pro labore pela atividade de magistério, por hora-aula proferida em cursos, seminários ou outros eventos destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

Considerando que as Resoluções nº 09, de 5 de junho de 2006, e nº 10, de 19 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preveem a possibilidade de membros e servidores receberem gratificação por hora-aula no âmbito do Poder Público, conforme art. 7º, inciso VII, e art. 5º, inciso VII, das respectivas normas;

Considerando que o art. 13-A, inciso I, alínea K, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151, de 15 de junho de 2022, dispõe que não está sujeito ao teto constitucional o pagamento de hora-aula ministrada em curso de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional ou similares